



# Prefeitura Municipal de Indaiatuba *Camara*

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 3.602 DE 23 DE NOVEMBRO DE 1.998

“Autoriza a celebração de convênio entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e outros municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de obter a prestação de serviços de saúde em favor da população de Indaiatuba.”

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

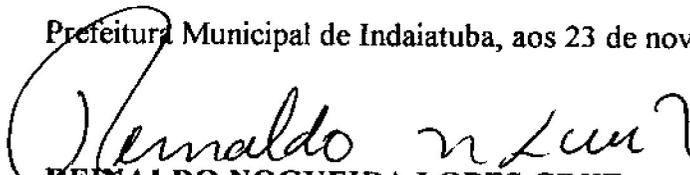
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com outros municípios do Estado de São Paulo, com o objetivo de obter e oferecer a prestação de serviços de saúde em favor da população local.

Parágrafo Único - Os serviços de saúde deverão ser prestados dentro das normas do SUS - Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias do Fundo Municipal de Saúde, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 23 de novembro de 1.998.

  
**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**  
**PREFEITO MUNICIPAL**